

## **PORTARIA Nº056/2016/GBSES**

*Dispõe sobre o incentivo financeiro complementar para o custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade para o município de Nortelândia, respeitando a previsão do Fundo Estadual de Saúde, conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar da Presidência da República nº141, de 13 de janeiro de 2012.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o Art. 218 da Constituição Estadual que os serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar da Presidência da República nº 141, de 12 de janeiro de 2012, no bojo de seu artigo 20, que dispõe sobre as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, a qual será realizada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde. No parágrafo único, o mesmo dispositivo legal assevera que, em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI, do artigo 71, da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento;

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta do Estado e do Município pelo financiamento do SUS;

CONSIDERANDO o princípio da finalidade que dispõe que a Administração Pública deve atuar sempre tendo em vista o interesse público e, ao mesmo tempo, seus atos devem atender aos fins específicos concebidos pelo legislador;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar o custeio através do incentivo financeiro estadual para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, o qual será transferido ao fundo municipal de saúde de Nortelândia-MT, para serem aplicados nas ações e serviços de saúde do “Hospital e Maternidade Nossa Senhora Santana”;

CONSIDERANDO que o Hospital é referência para a microrregião do Alto Paraguai compreendendo os municípios de Nortelândia, Santo Afonso, Nova Marilândia, Arenópolis, Alto Paraguai e Nova Maringá com população estimada em 40.360 habitantes (IBGE 2015);

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo administrativo nº 45501/2016, **R E S O L V E**:

**Artigo 1º** Ordenar incentivo financeiro Estadual a ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Nortelândia-MT de forma complementar ao custeio de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade para a população do município de Nortelândia..

**Parágrafo único:** Com o objetivo de garantir o acesso universal aos usuários do SUS através da descentralização dos serviços de média complexidade de forma regionalizada respeitando os critérios de equidade e integridade.

**Artigo 2º** O incentivo financeiro estabelecido nesta Portaria deverá ser transferido em cinco parcelas no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) cada;

§1º As transferências referem-se aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2016;

§ 2º As despesas decorrentes deste incentivo ocorrerão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

**Programa:** 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde;

**Ação:** 2520 Organização regionalizada da rede de atenção

**Valor:** R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

**Natureza de Despesa:** 3.3.41.41.000 - Transferência Fundo a Fundo

**Fontes de Recursos:** 134

**Artigo 3º** O incentivo financeiro estabelecido nesta Portaria deverá ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Nortelândia-MT, em conta específica.

**Artigo 4º** O montante mensal transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Nortelândia-MT deverá ser integralmente aplicado no custeio do “**Hospital e Maternidade Nossa Senhora Santana**”; através de instrumentos pertinentes.

**Artigo 5º** A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, no final de cada competência, os seguintes documentos ou informações:

#### **I - Indicadores de Desempenho Assistencial**

Taxa de Ocupação Operacional descrito por clínica de internação (%)

Tempo Médio de Permanência descrito por clínica de internação (dias)

#### **II - Indicadores de Avaliação de Resultado/Efetividade**

Mortalidade Institucional e Operatória

Controle de Infecção Hospitalar - Infecção Relacionada à Assistência à Saúde - IrAs

#### **III - Indicadores de Qualidade**

Identificação da origem do paciente.

Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes.

**Artigo 6º** Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

**Registra-se, Publica-se e CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 24 de março de 2016.

(original assinado)

**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**

Secretário de Estado de Saúde